



**DECRETO Nº 369/2017**  
**24 de Abril de 2017**

Regulamenta no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, os procedimentos para liberação e pagamento da fatura pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens, pela locação de bens de terceiros e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017,

**Considerando** as disposições contidas no art. 115º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

**Considerando** a enorme dificuldade de ajustar em cada edital de licitação a necessária documentação a ser apresentada em cada faturamento pelos contratados;

**Considerando** a necessidade de regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal essa documentação a fim de se disciplinar de modo isonômico;

**Considerando** que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal necessitam de aprimoramento, a fim de proporcionar uma maior transparência e celeridade nas ações burocráticas do processo de licitação:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os setores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, quando do pagamento pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens e pela locação de bens de terceiros, deverão observar os procedimentos regulamentares instituídos por este Decreto.

**Art. 2º.** A fatura de obras somente poderá ser paga, quando examinadas e existentes as seguintes condições:

I) No primeiro faturamento ou quando de faturamento único, a contratada, deverá apresentar, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA ou a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SEMSURB, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original, exceto nas situações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que deverão ser apresentados, exclusivamente, à SEMINFRA:

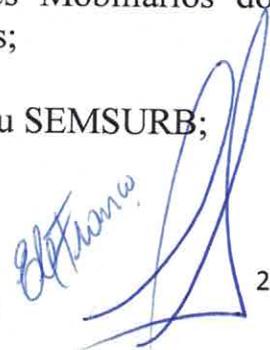
a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato do Município de São Cristóvão e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

d) Cópia da inscrição da obra no Cadastro de Valores Mobiliários do Município de São Cristóvão, para emissão da Nota Fiscal de serviços;

e) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMINFRA ou SEMSURB;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

f) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMINFRA ou SEMSURB e da **CONTRATADA**;

g) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

h) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI - Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS - Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

j) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da **CONTRATADA**, com o comprovante de envio do pagamento ao Banco;

k) Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio - Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

§ 1º Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto pertinente à mão-de-obra destacado da Nota Fiscal, neste caso, quando a **CONTRATADA** comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma **CONTRATADA** efetuar o pagamento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, de forma antecipada, comprovando junto a SEMFAZ o seu recolhimento.

§ 2º. No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da GPS - Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a **CONTRATADA** deverá se dirigir ao INSS - Instituto Nacional do

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI - Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que, esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá, apresentar à SEMINFRA ou a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos -SESURB, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Note Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato da SEMINFRA ou SEMSURB e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI - Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS - Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

f) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada com a cópia do respectiva liquidação do pagamento pelo Banco responsável;

**Art. 3º.** A fatura especificadamente de serviços de consultoria, de projetos, de topografia, de fiscalização, de sondagens e de outros serviços de engenharia, quando pessoa jurídica, somente poderá ser paga, quando examinada e existente as seguintes condições:

I) No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar, à SEMINFRA ou SEMSURB, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMINFRA ou SEMSURB, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMINFRA ou SEMBURB;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

e) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá, apresentar à SEMINFRA ou SEMSURB, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMINFRA ou

SEMSURB, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMINFRA ou SEMSURB;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º.** No pagamento de fatura de prestador de serviços, ou de locação de bens, quando pessoas jurídicas, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços, a correspondente Secretaria Municipal Interveniante do respectivo Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal interveniente do Contrato;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal e a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como o valor a ser descontado na fonte a título de Imposto de Renda.

§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS - Guia de Previdência Social, e o DARF - Documento de Arrecadação Fiscal pertinente ao imposto de Renda a ser retido na fonte.

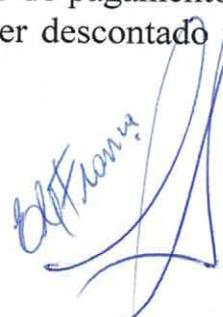
II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da locação, a correspondente Secretaria Municipal Interveniante do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como valor a ser descontado na fonte a título de Imposto de Renda.





§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS - Guia de Previdência Social, e o DARF – Documento de Arrecadação Fiscal atinente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

**Art. 5º.** No pagamento de fatura de prestação de serviços, e locação de bens, quando pessoas físicas, deverão ser ressaltadas e exigidas os procedimentos a seguir discriminados:

I) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá apresentar à correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;

b) Comprovação de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Guia de Previdência Social - GPS referente ao respectivo mês da prestação do serviço;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMINFRA ou SEMSURB e da Contratada.

**Parágrafo único.** O Imposto de Renda e o Imposto sobre serviços de qualquer natureza, referente à prestação de serviços por pessoa física, serão retidos na fonte, pela SEMFAZ, quando do correspondente pagamento, para tanto junto ao RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo deverá se anexar as respectivas guias de recolhimento devidamente preenchidas.

II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar à correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato o recibo da locação.

*Elton*  
8

**Parágrafo único.** O Imposto de Renda será retido na fonte quando efetivado o pagamento.

**Art. 6º.** No pagamento de fatura de aquisição de bens deverão ser averiguados os seguintes pré-requisitos:

I) Em qualquer faturamento, o FORNECEDOR deverá apresentar à correspondente Secretaria Municipal Interveniente do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, negativo de regularidade perante à Secretaria Estadual da Fazenda, referente ao Estado da Federação a que se refere à emissão da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser aceita, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda com aquele do respectivo contrato.

**Art. 7º.** A garantia de execução do contrato, cujo objeto venha a ser aquisição de bens com entrega parcelada, execução de obras ou de serviços, será prestada antes da assinatura do respectivo contrato, cuja prestação de garantia poderá ser feita sob qualquer das modalidades a que se refere os inciso I a III, do § 1º do art.



56º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo corresponder a até 3% (três por cento) do seu valor global.

**Art. 8º.** É da exclusiva competência da SEMFAZ a efetiva fiscalização sobre os procedimentos determinados neste Decreto, devendo, obrigatoriamente, devolver à respectiva Secretaria Municipal Interveniente do Contrato o processo que estiver incompleto ou em desacordo com as regras emanadas por este ato, após avaliação da Controladoria Geral do Município - CGM.

**Art. 9º.** Na eventual hipótese em que venha a ocorrer qualquer pagamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar a responsabilidade funcional e depois de concedida a ampla defesa, caso comprovada a desídia, terá o empregado anotado em seus registros funcionais a pena de suspensão por 5 (quinze) dias consecutivos.

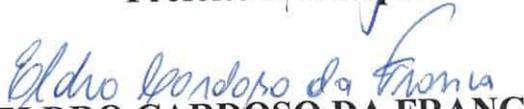
**Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda mediante Portaria.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data vigendo seus efeitos desde 1º de Abril de 2017.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 24 de Abril de 2017,  
196º da Independência e 129º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARIA AUXILIADORA SOBRAL FEITOSA**  
Controladora Geral do Município